

ARTIGO 6.º

A gerência compete aos sócios António Maria Francisco e Fernando Celso Godinho, com a remuneração que for fixada na assembleia-geral a ter lugar no primeiro mês de cada ano.

ARTIGO 7.º

A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos pela intervenção conjunta dos dois gerentes.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos anuais da sociedade, devidamente aprovados, terão sempre a seguinte aplicação sequencial:

- a) cobertura de prejuízos referentes a anos anteriores;
- b) Uma percentagem não inferior a cinco por cento será destinada à constituição da reserva legal, até perfazer o montante exigido por Lei;
- c) Outras obrigações legais ou societárias;
- d) O remanescente será sempre distribuído pelos sócios como remuneração dos seus capitais, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 9.º

A dissolução e liquidação da sociedade ocorre, para além dos casos previstos na Lei, mediante deliberação tornada em assembleia-geral pela maioria de três quartos das votos representativos do capital social e mediante convocatória expressa para esse fim.

ARTIGO 10.º

As assembleias-gerais, quando a Lei não exigir outros prazos ou outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com pelo menos 15 dias de antecedência.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

18 de Janeiro de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2007999374

OLIMPO — SAÚDE, L.ª
(sociedade por quotas)

Sede: Rua da Actriz Ivone Silva, 6, 2635 Rio de Mouro, Sintra

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507552040; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/20051228.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Olimpo — Saúde, L.ª
- 2 — A gerência poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área da saúde.

ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Olímpio de Jesus Marques; e outra no valor de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia Maria Luísa Almeida Rocha Marques.
- 2 — Poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, até ao montante de vinte mil euros, na proporção das suas quotas, nas condições a deliberar em assembleia-geral.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, compete aos sócios e a não sócios.
- 2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos aos sócios.

ARTIGO 5.º

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, no todo ou em parte, a não sócios, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por falência do sócio titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, inclusão em massa falida, ou de qualquer outro modo de apreensão judicial, se não for de imediato desonerada;
- c) Morte ou interdição e ainda dissolução ou nomeação de administrador ou nomeação de administrador judicial quando se trate de sociedade.
- d) Por partilha subsequente a divórcio ou separação judicial de bens na parte que não seja adjudicada ao seu titular.

ARTIGO 7.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresa, bem como no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por lei especial.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

19 de Janeiro de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2007995050

**CRIS-OZON — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
DE PURIFICADORES DE ÁGUA, L.ª**
(sociedade por quotas)

Sede: Rua do Pé de Mouro, Polígono Empresarial Pé de Mouro, Armazém 16, Capa Rota, Lisboa, Sintra
(São Pedro de Penaferrim), Sintra

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507517806; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20051220.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Cris-Ozon — Comércio e Representação de Purificadores de Água, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Pé de Mouro, Polígono Empresarial Pé de Mouro, Armazém 16, Capa Rota, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.
- 2 — A gerência poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

- 1 — A sociedade tem por objecto: comércio e representação de aparelhos de purificação de água.
- 2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil euros, e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor de dez mil euros pertencente ao sócio Alcino Augusto Pires de Miranda e outra de igual montante pertencente à sócia Natália Maria da Silva Canelas Miranda.
- 2 — Poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, até ao dobro do montante do capital social, na proporção das suas quotas, nas condições a deliberarem assembleia geral.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a sócios ou a não sócios.
- 2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — Fica, desde já, nomeado gerente o sócio Alcino Augusto Pires de Miranda.